

Título Definitivo de propriedade do lote n.º 24 com a área de 39 ha \pm 942 m², na Colônia Dr. Arnaldo de Figueiredo, situado no município de Miranda e conferido pelo Estado pelo senhor Jonas Lobias dos Santos.

O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber, aos que o presente virem, que em prosseguimento ao que determina o Decreto n.º 1944, de 31 de julho de 1954, que reservou para colonização a área de 5.000 (cinco mil) hectares de terras situada na Colônia Dr. Arnaldo de Figueiredo, município de Miranda, e de conformidade com os artigos 53 e 54, da Lei n.º 336 de 6 de dezembro de 1949, resolveu mandar passar ao senhor Jonas Lobias dos Santos, o presente título definitivo de propriedade do lote n.º 24 (vinte e quatro) com a área de 39 ha \pm 942 m², o qual tem a configuração de um polígono irregular e a seguinte discriminação de limites: O \pm M.P., divisorio com terras da Colônia Velha e comum com o lote 25; O \pm M. divisorio com o lote 25 e divisorio com o lote n.º 26 de Edmundo Marques Oliveira a 1000 mts do \pm M.P., com o rumo magnético de 0° 00' S; O \pm \pm M.P., divisorio com o lote n.º 26 de Edmundo Marques Oliveira, e comum com o marco n.º 23 de Triguil Marques Oliveira, a 410 mts do \pm M.P., com o rumo magnético de 83° 00' S E; e \pm X M.P., divisorio com o lote n.º 23 de Triguil Marques Oliveira e divisorio com terras de Colônia Velha a 1000 mts e 412 mts respectivamente do \pm e \pm M.P., com os rumos magnéticos de 0° 00' N e

48° 00' SW; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no Departamento de Terras e Colonização. Dado e passado no Departamento de Terras e Colonização em Luanda, 13 de agosto de 1962. 43° do. República. Eu João Batista Bome Bo. Curvo, Diretor do Departamento de Terras e Colonização o fiz escrever. ad. Fernando Borna da Costa. Bernardo Bais Neto. Acompanha-se a respectiva cópia da planta. Secção de Terras em Luanda, 13 de agosto de 1962. Maria Figueiras.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0041_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0041_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 24162256D2E31C2968BDF210B6BD05C3
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:41
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:41
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:41

